

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0179648/2024-ALE/SEC-ADM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-SETOR REQUISITANTE:

Chefia de Gabinete - Secretaria Administrativa

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, as compras públicas assume um novo protagonismo no novo marco regulatório das contratações públicas, porquanto a estrutura procedimental básica das modalidades licitatórias é, essencialmente, baseada na experiência exitosa da Lei nº 10.520/2002.

Considerando que em abril, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

O Curso Premium Online “A Nova Lei de licitações” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Sendo assim, em observância ao Princípio Constitucional expresso da Eficiência, atentando-se à entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, bem como a contínua necessidade de melhoria dos processos internos, esta Casa de Leis necessita fornecer capacitação aos seus servidores, promovendo capacitações, com múltiplas abordagens temáticas, tais como:

- Cursos de Atos Preparatórios para Licitação
- Planejamento das Compras e Contratações Públicas
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Projeto Básico
- Implementação da Governança nas contratações públicas
- Programa de Gestão avançada (Liderança e Gestão)

- Processo sancionatório das licitações
- Gestão Pública Sustentável
- NLLC e Regulamentos
- Ata de Registro de preços
- Contratação Direta na NLLC (Dispensa de licitação e inexigibilidade)
- Formação de agentes de pregoeiros e equipe de apoio
- Planilha de custos, formação e composição de preços
- Controle interno e auditoria interna na NLLC
- Atuação Jurídica conforme NLLC
- Planejamento e Contratações de obras e serviços públicos
- Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Treinamento -Sistema de compras.gov.br (pregão, concorrência e dispensa)
- Processo administrativo disciplinar

Considerando que Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, devendo os profissionais à frente dos setores de compras estarem preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.,

Vale destacar que é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores. Desta forma, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e, ainda, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:

“Adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93”.

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

“Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o

juízo da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93”.

Vale ressaltar que para a presente contratação, a Lei Geral de Licitações, Lei 14.133, art. 74 prevê possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O referido curso visa propiciar a qualificação dos servidores públicos que atuam nas compras públicas, possibilitando assim o desenvolvimento deste segmento. Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio complementares, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, propiciando aos servidores aprimorar seus conhecimentos técnicos.

3-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Ação de capacitação em conformidade com o Plano Anual de Contratações e PPA.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresas e profissionais com reconhecida notoriedade e especialização na capacitação em Licitação e Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, atentando-se à entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, bem como as alterações e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

5-ESTIMATIVA

Será considerado o pedido para 02 servidores ao respectivo curso, e será submetida a posterior anuência da Secretaria Geral.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir da ampla pesquisa de mercado é indispensável, identificar todas as possíveis soluções capazes de resolver o problema e a partir de análise valorativa, comparativa, e definir as vantagens, sobre o ponto de vista técnico e econômico.

O curso é a décima edição do Curso Premium e nesta 7ª turma da Nova Lei de Licitações, os alunos vivenciarão uma experiência ainda melhor, uma jornada completa em capacitação, através de uma metodologia que permite, num período de mais de 90 (noventa) dias, imersão e aprofundamento no estudo do tema.

O Curso Premium conta com uma metodologia que mescla aulas gravadas com encontros ao vivo (online), com o professor Ronny Charles e renomados especialistas na área. Esta dinâmica permite aos alunos a interação com grandes nomes dos temas das aulas, além de materiais complementares, plantões de dúvidas e participação em qualificado grupo de discussão. Tudo isso com um networking, cheio de troca de experiências, sobre o tema Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

7-VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da inscrição por servidor é de R\$ R\$2.490,00, perfazendo um total de R\$4.980,00

8-DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

Carga horária total: 60 (sessenta) horas de conteúdo

Duração do Curso: 90 (noventa) dias

Formato: Online, relativos a NLLC 14.133/21 - com aulas ao vivo pela plataforma Zoom e as aulas gravadas pela Hotmart.

Participação de servidores de todos os Estados da Federação.

9-PARCELAMENTO OU NÃO JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10-BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização e implantação da Nova Lei de licitações, a legalidade 14.133/21 e padronização do fluxo processual, eficiência e qualificação dos servidores de forma continuada.

Considerando que inicialmente serão capacitados servidores que atuam em áreas estratégicas para a implantação da NLLC, visando que estes sejam agentes multiplicadores junto aos seus respectivos setores, dentro desta Casa de Leis.

Considerando ainda disposição constante no art.18 da NLLC n. 14.133/21, a saber:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não ocasionará impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhado as diretrizes e aos dispostos nos art. 5º e II. IV da lei nº 14.133/21, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

12-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Assembleia Legislativa de Rondônia, para a realização do Curso.

13-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

A Secretaria Administrativa, sugere contratação direta, nos termos das Propostas, por inexigibilidade/Dispensa, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74 e Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação comprobatória em anexo.

Conforme Resolução nº 461, ART.1º, II, j. Esta Secretaria Geral declara a contratação viável.

25 de março de 2024

Porto Velho- RO,

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Chefe de Gabinete

CÂNDRICA MADALENA SILVA

Secretária Administrativa

Autorizado por:

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 25/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 25/03/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0179648** e o código CRC **289FE956**.

Referência: Processo nº 100.017.000040/2024-01

SEI nº 0179648

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br